

AUDITORIA ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. A revogação do Chamamento Público que deu causa à abertura da auditoria especial enseja o arquivamento processual por perda de objeto.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 2210006-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria elaborado pela Inspetoria Regional de Palmares - IRPA;

**CONSIDERANDO** que restou configurada a perda de objeto da Auditoria Especial, uma vez que o Processo de Chamamento 001/2021 foi revogado,

**JULGAR pelo arquivamento** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2053972-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/10/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

INTERESSADO: EUDO DE MAGALHÃES LYRA

ADVOGADOS: Drs: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, E PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1536 /2022

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA.**

1. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.

2. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053972-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que não foi devidamente enviada a documentação exigida na Resolução TC nº 01/2015;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, artigo 37, inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas no Anexo II, concedendo os respectivos registros, e **ILEGAIS** as contratações do Anexo I, negando-lhes registro.

Outrossim, **aplicar**, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Eudo de Magalhães Lyra, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, **multa no valor de R\$ 9.183,00**, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Xexéu, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Xexéu, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

**ANEXO I**

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ALEXSANDRO DA SILVA	106.594.844-12	OFICINEIRO	03/02/2020	03/02/2021
ALINE JULIANA NUNES DA SILVA	068.662.114-09	PSICOLOGA	03/02/2020	03/02/2021
ARYANNE SOCORRO TARAVARES DE LIMA	117.335.724-65	ORIENTADORA SOCIAL	03/02/2020	03/02/2021
CARLOS ROBERTO SALES	023.519.254-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	02/03/2021
EDIPO VINICIUS ALMEIDA BARRETO	077.457.974-97	DIGITADOR	02/01/2020	02/01/2021
EDLLA CABRAL DA SILVA	095.648.694-04	ENFERMEIRO	02/01/2020	02/01/2021
ETHAISLAINE FABIELE TEIXEIRA DA SILVA	101.614.544-61	DIGITADOR	02/01/2020	02/01/2021
HELOYSY KAROLYN ALEXANDRE	067.009.704-74	ASSISTENTE SOCIAL	02/03/2020	02/03/2021
HUGO DE OLIVEIRA AMORIM	104.472.334-32	DIGITADOR	02/01/2020	02/01/2021
JEREMIAS HIPOLITO DA SILVA	475.555.214-15	PROFESSOR	03/02/2020	03/02/2021
JESSIKA LOPES DE LIMA	132.627.944-06	ORIENTADORA SOCIAL	03/02/2020	03/02/2021
JOSE CAVALCANTE MINEIRO	816.725.274-49	PROFESSOR	02/01/2020	02/01/2021
JOSE EDSON BARBOSA DA SILVA	129.061.334-69	EDUCADOR SOCIAL	02/03/2020	02/03/2021
JULIANE GOMES DOS SANTOS	130.908.974-40	ORIENTADORA SOCIAL	02/03/2020	02/03/2021
MARCICLEIDE VALECIA DA SILVA	063.494.224-73	RECEPCIONISTA	02/01/2020	02/01/2021
MARIA ALEXANDRA NUNES DE ASSIS	098.920.024-82	PSICOLOGA	02/03/2020	02/03/2021
MARIA EDUARDA DA SILVA CAVALCANTE	132.718.974-76	ORIENTADORA SOCIAL	03/02/2020	03/02/2021
MAYRA EUGÊNIA BERNARDO SOARES	107.406.614-69	DIGITADOR	02/03/2020	02/03/2021
MINAUAM MIGUEL DA SILVA	053.048.684-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	02/01/2020	02/01/2021
PRISCILA JULIANE DA SILVA	072.454.744-43	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/02/2020	03/02/2021
QUELIANE FELIX DOS SANTOS SILVA	072.545.234-00	RECEPCIONISTA	02/01/2020	02/01/2021
RAQUEL MARIA DA SILVA	079.135.864-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	03/02/2021
RAYANE RAFAELA DA SILVA	117.648.294-76	ENFERMEIRO	06/01/2020	06/01/2021
RAYANNE CARLA DO NASCIMENTO	111.827.024-06	AUXILIAR DE ESCRITA	02/01/2020	02/01/2021
RIVALDO HIGO DE ARRUDA ALVES	882.354.594-34	ENFERMEIRO	02/01/2020	02/01/2021
SOLANGE BATISTA DA SILVA	816.858.664-68	RECEPCIONISTA	02/01/2020	02/01/2021
WANESSA FRANCIELY LIMA DA SILVA	134.887.044-32	DISCIPLINARIO	02/03/2020	02/03/2021
WELSON CRISOSTOMO DA SILVA	097.236.954-64	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	03/02/2021
WILSON GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR	121.471.564-85	DIGITADOR	02/01/2020	02/01/2021

**ANEXO II**

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ERICA MARIA DA SILVA	058.378.434-85	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	02/01/2020	02/01/2021
GLEICE TATIANA DO NASCIMENTO	098.063.124-65	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	02/01/2020	02/01/2021